



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 005/2019

Capistrano (CE), 20 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a satisfação de dirigir-me à Vossas Excelências, para que seja submetida a superior deliberação desse Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI** que “**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DANOS AOS VEÍCULOS COMETIDOS POR CONDUTORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei visa atender às exigências dos Tribunais de Contas e diz respeito à responsabilização do condutor de veículo de propriedade do Município de Capistrano, quando envolto em infração de trânsito.

Com isso, visa-se unificar o entendimento e o procedimento a ser adotado de modo a se evitar prejuízo ao erário, buscando a responsabilização do infrator.

Espera-se com esta medida que aqueles que estejam na condução dos veículos públicos possam ter maior zelo e responsabilidade, obedecendo à legislação de trânsito.


Em sendo assim, solicitamos a aprovação deste Projeto para que tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo possa se utilizar desse expediente, a bem do interesse comum.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), em 20 de março de 2019.


Antonio Soares Saraiva Júnior
Prefeito Municipal em Exercício

Antonio Soares Saraiva Junior
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CPF-614.913.733-34

Recebido em: 26/04/19




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DANOS AOS VEÍCULOS COMETIDOS POR CONDUTORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais ou sob a responsabilidade do Município, por qualquer natureza, caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é imprecendente.

Artigo 2º. O pagamento de que trata o artigo 1º deverá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração, com posterior comprovação na Secretaria responsável pela frota.

Artigo 3º. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Administração Municipal e encaminhadas, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, para a Secretaria Municipal correspondente, responsável pelo veículo.

Artigo 4º. A Secretaria mencionada no artigo anterior, através de seu responsável, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 5º. A apresentação de Defesa Prévia, e dos respectivos Recursos ao competente órgão de trânsito, fica a critério do condutor infrator; o qual, dependendo do resultado, não se exime, ao final, do pagamento da multa.

Artigo 6º. Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Executivo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, inclusive de exercícios financeiros encerrados, cometidas por seus servidores municipais no uso de veículos oficiais; contudo, o responsável pela frota deverá, sob pena de responsabilidade, instituir processo para apurar o infrator, no qual será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

§ 1º - O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetuado o respectivo pagamento.

§ 2º - O valor correspondente a multa de trânsito paga pelo Município deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo; podendo, mediante autorização pelo servidor, ser-lhe descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de 10% (dez por cento) de seus vencimentos. No caso de não autorização do débito para desconto em folha de pagamento pelo condutor infrator, fica autorizado o Município a proceder com a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança, bem como poderá proceder com o registro do débito nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 3º - Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Município, não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária, encaminhando-se em seguida à Procuradoria Geral do Município para a respectiva cobrança judicial.

Artigo 7º. Além da hipótese do caput do artigo 6º, a Administração Municipal também poderá prontamente recolher a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha na forma e limite previsto no § 2º, do artigo 6º.

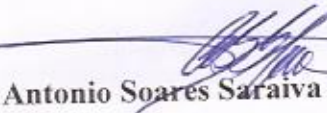
Artigo 8º. Após a entrada em vigor desta lei, os condutores de veículos de propriedade do Município deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, sobre qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º. É dever do condutor do veículo reparar integralmente os danos causados ao Município, quando envolvido em acidente com o veículo oficial ou veículos de responsabilidade do Município, de qualquer natureza, quando comprovada a sua responsabilidade.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 20 DE MARÇO DE 2019.


Antonio Soares Saraiva Júnior
Prefeito Municipal em Exercício

Antonio Soares Saraiva Junior
PREF: 201903201911
CPF: 000.000.000-34
EXERCICIO